SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO Nº 20150709-1

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20150512-1 de 12 de maio de 2015,

R E S O L V E ,

DESTITUIR, por aposentadoria, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 509/2008, de 3 de novembro de 2008, Art. 42, VI, INOCÊNCIA ARAÚJO FREIRE MACHADO, portadora do CPF nº 008.922.540-71, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria de Saúde, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 9 de julho de 2015.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3022E7BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20150630-1 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, a Administração possui a faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua.

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam rescindidos por término, sem possibilidade de renovação, os Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, não celebrados com o Município de Alcântaras sob a égide do Edital nº 20140212-1 de 2 de fevereiro de 2014 que regula a seleção pública simplificada de provas e provas e títulos para a contratação de profissionais, em regime temporário, em diversos cargos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em cuja vigência vigora até a data de 30/06/2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 30 de junho de 2015.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:ADD7E6B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 646 DE 10 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Alcântaras, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;

IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

VI – Anexo de Metas Fiscais;

VII – Anexo de Riscos Fiscais;

VIII – Anexo de Metas Físicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2016:

I – **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

a. Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

b. Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

c. Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;

II – **Melhoria na qualidade de vida da população** – Através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

a. Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;

b. Garantia do acesso aos programas de saúde e saneamento básico;

c. Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III – **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias, pesca e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º. As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º. As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.

II – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;

IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.

§ 3º. Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 7º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

I – Despesas Correntes

II – Despesas de Capital

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:

I – Pessoal e Encargos Sociais

II – Juros e Encargos da Dívida

III – Outras Despesas Correntes

IV – Investimentos

V – Inversões Financeiras

VI – Amortização da Dívida

§ 3º. As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.

§ 4º. A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

§ 5º. As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:

I – **Recursos Próprios ou Ordinários**: recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, da seguinte forma:

a. Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta - Código 010100.

II – **Recursos Vinculados**: recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, seja, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:

a. Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;

b. Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020400;

c. Transferências de Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020600;

d. Transferências Voluntárias destinadas à Infraestrutura e Saneamento – Código 020800;

e. Transferências Voluntárias destinadas às demais áreas – Código 021000;

f. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Código 021200;

g. Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;

h. Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
i. Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Código 021800;
j. Alienação de Bens – Código 012000;
l. Operações de Crédito – Código 012200;
m. Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:
I – Texto da lei;
II – Quadros orçamentários consolidados;
III – Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativos aos últimos dois exercícios;
III – Resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;
IV – Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V – Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;
VI – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;
VII – Resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;
VIII – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, sub-função, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;
IX – Demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;
X – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – Programação referente às ações básicas de saúde nos termos do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as sub-funções de governo vinculadas à Saúde.
XII – Quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;
XIII – Quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – O resultado corrente do orçamento;
II – A evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016;

§ 4º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo aceso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados na Internet:
I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.
III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscais e da seguridade social, conjuntamente, devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2015.

§ 1º. Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2016, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, solicitação para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando os recursos os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13. Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município.

Art. 14. Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2016 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas fontes de recursos correspondentes, nem legalmente constituídas as unidades executoras às quais estejam vinculadas

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 17. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas,

desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – Sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – Participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;
IV – Quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.
Art. 18. A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I – Atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Nº. 101/00;
II – Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
III – A partir do mês de agosto de 2016, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.
Art. 19. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2016 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a trinta por cento da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS
Art. 20. Deverão compor os orçamentos fiscais e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.
Art. 21. As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes, Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2016, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:
I – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.
Art. 22. A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Art. 23. Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações básicas de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.
Art. 24. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita (ARO), destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2016.
Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º. desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 25. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:
I – De repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – Das receitas previstas na Emenda Constitucional Nº. 29/2000;
III – Das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
IV – De receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – Do orçamento fiscal.
Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, a defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e idosos.

SUBSEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Art. 26. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2015, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º. Durante a Execução Orçamentária, para o calculo do duodécimo a ser transferido mensalmente a Câmara Municipal, obrigatoriamente será obedecido o percentual de 7% (sete por cento) ou qualquer em outro limite máximo que venha ser determinado por lei até o dia 20 (vinte) de cada mês
§ 2º. A Câmara Municipal não comprometerá mais de setenta por cento de sua receita com Pessoal e Encargos Sociais, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e os encargos previdenciários calculados sobre as folhas de pagamento de servidores e Vereadores.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2015, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 27. Durante a execução orçamentária no exercício de 2016, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 28. A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 29. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 30. O Poder Executivo publicará até 31 de Janeiro de 2016 e encaminhará também ao Tribunal de Contas dos Municípios, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 31. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II – For observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.
Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.
Art. 33. No exercício de 2016, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Parágrafo único. Fica excluído das proibições contidas no caput deste artigo, os valores pagos aos edis por sessões extraordinárias do Poder Legislativo, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 34. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – Não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-as às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.
Art. 36. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias serão objetos de estudos e análises por parte do Poder Executivo.
Art. 37. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.
§ 1º. Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:
I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;
II – Capacidade econômica do contribuinte;
III – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.
IV – Os casos específicos de renúncia de receita.
§ 2º. Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.
§ 3º. Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
Art. 38. Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.
Art. 39. Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX
DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.
Art. 41. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a ser limitadas por esse Poder.
Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º. Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
§ 2º. Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
a) às despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
b) às despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
c) às despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do art. 77 do ADCT da Constituição Federal;
d) às despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.
§ 3º. Caso ocorra à necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
b) às despesas com Investimentos;
c) caso, as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias á aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º. de outubro de 2015 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.
Art. 44. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 46. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes

da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento do serviço da dívida;

III – Despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.

Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2016.

Art. 48. A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2015, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 49. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 10 de julho de 2015.

FRANCISCO ELIESIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A50E5460

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 601060120151 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pelas Secretárias de Administração e Finança e Saúde, respectivamente as Sras. Maria José Cordeiro Carlos e Sabrina Cristino de Araújo Almendra. **CONTRATADO:** A. B. A. de Sousa - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.642/0001-17, neste ato representado pela sua Proprietária, a Sra. Angeliza Belchior Aguiar de Sousa, CPF nº 472.078.413-53. **VALOR:** R$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais). **OBJETO:** Fornecimento de Peças e Serviços destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro 2015. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 6010601/2015. **DATA:** 23 de junho de 2015.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:2CC9B3A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 601060120152 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pelo(as) Secretário(as) de Saúde, Educação e Infraestrutura respectivamente as(os) Sras(res) Sabrina Cristino de Araújo Almendra, Sâmia Cristina Fernandes Linhares e Edmundo Monte Coelho Neto. **CONTRATADO:** Tião Truck Center LTDA - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.813/0001-39, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. Emerson Dias Cavalcante, CPF nº 727.156.343-15 **VALOR:** R$ 560.618,00 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e dezoito reais). **OBJETO:** Fornecimento de Peças e Serviços destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro 2015. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 6010601/2015. **DATA:** 23 de junho de 2015

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:019B2BC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 601060120153 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela Secretária de Educação a Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares. **CONTRATADO:** Retífica Nossa Senhora de Fátima LTDA - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.043/0001-21, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. Petrônio Arruda Frota, CPF nº 323.622.003-10 **VALOR:** R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais). **OBJETO:** Fornecimento de Peças e Serviços destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro 2015. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 6010601/2015. **DATA:** 23 de junho de 2015.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:35B15943

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO nº 627040120151 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representado pela Secretária de Saúde, Sabrina Cristino de Araújo Almendra. **CONTRATADO:** MIGUEL FROTA VIÑAS, com CNPJ 23.535.727/0001/49, com sede em Sobral- CE., Av. John Sanford, nº345, Bairro Junco, CEP.: 62.030-000, neste ato representado pelo seu Proprietário, o Sr. MIGUEL FROTA VIÑAS, CPF n° 324.073.433-87. **VALOR:** R$ 570.175,11 (Quinhentos e setenta mil cento e setenta e cinco reais e onze centavos). **OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos, Material hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e Odontológico destinado a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro de 2015. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL n° 6270401/2015. **DATA:** 29 de Junho de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:69CA034E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO nº 627040120152 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representado pela Secretária de Saúde, Sabrina Cristino de Araújo Almendra. **CONTRATADO:** CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, com 13.414.166/0001-04, com sede em Maracanaú-CE, Rua Capitão Valdemar de Lima, º 205, Bairro Centro, CEP.: 61.900-025, neste ato representado pela seu Procurador, o Sr. Emanuel Lopes de Oliveira, CPF n° 869.724.053-00. **VALOR:** R$ 69.123,70 (Sessenta e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos). **OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos, Material hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e Odontológico destinado a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro de 2015. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL n° 6270401/2015. **DATA:** 29 de Junho de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:9603F3F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO nº 627040120153 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representado pela Secretária de Saúde, Sabrina Cristino de Araújo Almendra. CONTRATADO: SELENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com CNPJ 05.329.222/0001-76, com sede em Fortaleza- CE., Rua João Carvalho nº 205, Bairro Aldeota, CEP.: 60.140.-140, neste ato representado pela sua Procuradora, a Sra. Erandi Soares de Farias, CPF n° 303.175.253-87. VALOR: R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais). OBJETO: Fornecimento de Medicamentos, Material hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e Odontológico destinado a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Coreaú. PRAZO: 31 de dezembro de 2015. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 6270401/2015. DATA: 29 de Junho de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:0CD68553

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO nº 60306012015- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representado pelos Secretários de Administração e Finanças, de Infraestrutura, de Educação, de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente, respectivamente os Srs. Maria José Cordeiro Carlos, Edmundo Monte Coelho Neto, Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Sabrina Cristino de Araújo Almendra e Emerson Pinto Moreira .**CONTRATADO:** A.B.A DE SOUSA - ME, com 10.539.642/0001-17, com sede em Sobral- CE., Av. Idelfonso de Holanda Cavalcante, nº 1064 Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.010-970, neste ato representada pela sua Proprietária, a Sra. **Angeliza belchior Aguiar de Sousa**, CPF n° 472.078.413-53. **VALOR:** R$ 418.655,30 (Quatrocentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). **OBJETO:** Fornecimento de Pneus destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Coreaú às diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro de 2015. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL n° 6030601/2015. **DATA:** 02 de Julho de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:50351A35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1007.01/2015 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **24 DE JULHO DE 2015**, as **09h30min**, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1007.01/2015 - SMAG**,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (ARRENDAMENTO) E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, DOAÇÕES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE. - CE**. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro.

Fortim – CE, 10 de Julho de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:86616B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 602/2015

LEI nº. 602, de 02 de Julho de 2015.

"Cria, no quadro de pessoal do poder executivo, os cargos de provimento efetivo que indica e adota outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE**, Estado do Ceará. **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos indicados no Anexo Único desta lei, nos quantitativos, requisitos, vencimentos e carga horária ali indicados, como parte integrante da estrutura do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina (CE), em 02 de Julho de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 602 DE 2015)

CATEGORIA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	HABILITAÇÃO
ABATEDOR DE ANIMAIS	04	40h/semanais	R$788,00	Nível Fundamental Completo e Experiência na Área.
AGENTE DE TRANSITO	10	40h/semanais	R$837,55	Nível Médio e CNH (A e B).
ASSISTENTE SOCIAL	01	30h/semanais	R$2.313,71	Curso de graduação bacharelado em Serviço Social, com registro profissional.
EDUCADOR FÍSICO	01	20h/semanais	R$1.156,85	Curso de graduação bacharelado em Educação Física, com registro profissional.
ENFERMEIRO (Com experiência ou formação em Saúde Mental)	01	20h/semanais	R$2.313,71	Curso de graduação bacharelado em Enfermagem, com registro profissional e título de especialista ou Residência em Saúde Mental.
FISCAL DE OBRAS	02	40h/semanais	R$1.000,00	Nível Médio e Curso de Informática.
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40h/semanais	R$1.000,00	Nível Médio e Curso de Informática.
FISIOTERAPEUTA	01	30h/semanais	R$2.313,71	Curso de bacharelado em Fisioterapia, com registro profissional.
MÉDICO PSIQUIATRA	01	20h/semanais	R$4.048,99	Curso de Graduação em Medicina com registro profissional no CRM e Título de Especialista ou Residência Médica em Psiquiatria.
MOTORISTA (Habilitação – Carteira D)	15	40h/semanais	R$965,97	Nível Fundamental Completo e CNH Categoria D
MOTORISTA (Habilitação – Carteira B)	05	40h/semanais	R$837,55	Nível Fundamental Completo e CNH Categoria B)
PEDAGOGO	01	40h/semanais	R$1.156,85	Curso de graduação licenciatura em Pedagogia.

PROFESSOR (Educação Infantil)	32	20h/semanais	R$1.131,81	Professores Licenciado em Pedagogia.
PROFESSOR (Fundamental I)	34	20h/semanais	R$1.131,81	Professores Licenciado em Pedagogia e Áreas Afins.
PROFESSOR (Fundamental II – Linguagens e Códigos)	03	20h/semanais	R$1.131,81	Professores habilitados para lecionar Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física.
PROFESSOR (Fundamental II – Ciências Humanas)	03	20h/semanais	R$1.131,81	Professores habilitados para lecionar História, Geografia e Ensino Religioso.
PROFESSOR (Fundamental II – Ciências Exatas)	04	20h/semanais	R$1.131,81	Professores habilitados para lecionar Matemática e Ciências.
PSICÓLOGO	01	40h/semanais	R$2.313,71	Curso de graduação bacharelado em Psicologia, com registro profissional.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	40h/semanais	R$837,55	Ensino Médio completo com Curso Técnico de Enfermagem, com registro profissional.
TÉCNICO DE RAIO-X	04	24h/semanais	R$809,90	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Radiologia, com experiência profissional.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	20h/semanais	R$1.156,85	Curso de graduação bacharelado em Terapia Ocupacional, com registro profissional.

PAÇO MUNICIPAL PEDRO ARAGÃO XIMENES, EM 02 DE JULHO DE 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:CB12BD75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

TABELAS VENCIMENTAIS

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	
APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL	
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE	
Classe A e B – Ensino Fundamental Incompleto	Classe C e D – Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Gestão Pública I	Auxiliar de Gestão Pública II
Ref. / Vencimento Base	Vencimento Base
	841,19	874,84
	874,84	909,83
	909,83	946,23
	946,22	984,08
	984,07	1.023,44
	1.023,44	1.064,38
	1.064,37	1.106,95
	1.106,95	1.151,23
	1.151,23	1.197,28
	1.197,28	1.245,17
	1.245,17	1.294,98
	1.294,97	1.346,78
	1.346,77	1.400,65
	1.400,64	1.456,67
	1.456,67	1.514,94
	1.514,94	1.575,54
	1.575,53	1.638,56
	1.638,55	1.704,10
	1.704,10	1.772,27
	1.772,26	1.843,16
	1.843,15	1.916,88
	1.916,88	1.993,56
	1.993,55	2.073,30

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE TÉCNICO		
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe E e F – Ensino Médio Completo		Classe G e H – Ensino Médio e Técnico Profissionalizante
Técnico em Gestão Pública I		Técnico em Gestão Pública II
Ref.	Vencimento Base	Vencimento Base
	909,83	**946,22**
	946,22	**984,07**
	984,07	**1.023,43**
	1.023,44	**1.064,37**
	1.064,37	**1.106,94**
	1.106,95	**1.151,22**
	1.151,23	**1.197,27**
	1.197,27	**1.245,16**
	1.245,17	**1.294,97**
	1.294,97	**1.346,77**
	1.346,77	**1.400,64**
	1.400,64	**1.456,66**
	1.456,67	**1.514,93**
	1.514,93	**1.575,53**
	1.575,53	**1.638,55**
	1.638,55	**1.704,09**
	1.704,09	**1.772,25**
	1.772,26	**1.843,14**
	1.843,15	**1.916,87**
	1.916,87	**1.993,54**
	1.993,55	**2.073,28**
	2.073,29	**2.156,22**
	2.156,22	**2.242,46**

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	
ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE	
ATIVIDADES DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSES I a P - NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA DE I a IV	
ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM SAÚDE DE I a IV	
ESPECIALISTAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DE I a IV	
Vencimento Base	
REF.	40 H
1	R$ 1.876,24
2	R$ 1.951,28
3	R$ 2.029,34
4	R$ 2.110,51
5	R$ 2.194,93
6	R$ 2.282,73
7	R$ 2.374,03
8	R$ 2.469,00
9	R$ 2.567,76
10	R$ 2.670,47
11	R$ 2.777,29
12	R$ 2.888,38
13	R$ 3.003,91
14	R$ 3.124,07
15	R$ 3.249,03
16	R$ 3.379,00
17	R$ 3.514,16
18	R$ 3.654,73
19	R$ 3.800,92
20	R$ 3.952,95
21	R$ 4.111,07
22	R$ 4.275,51
23	R$ 4.446,53

ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE	
CLASSES Q a X - NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE MEDICINA	
ESPECIALISTA MÉDICO EM SAÚDE DE I a IV	
Vencimento Base	
REF.	40H
1	R$ 5.871,25
2	R$ 6.106,10
3	R$ 6.350,34
4	R$ 6.604,36
5	R$ 6.868,53
6	R$ 7.143,27
7	R$ 7.429,00
8	R$ 7.726,16
9	R$ 8.035,21
10	R$ 8.356,61
11	R$ 8.690,88
12	R$ 9.038,52
13	R$ 9.400,06
14	R$ 9.776,06
15	R$ 10.167,10
16	R$ 10.573,79
17	R$ 10.996,74
18	R$ 11.436,61
19	R$ 11.894,07
20	R$ 12.369,84
21	R$ 12.864,62
22	R$ 13.379,21
23	R$ 13.914,38

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:08C13AF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 426/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 1.253/09 de 11 de fevereiro de 2009.

RESOLVE,
Conceder ao Agente Político, **Lindovan da Silva Oliveira**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 178983389, SSP/CE, CPF nº 156.019.448-06, matricula nº 34078, residente no Sitio Barreiras dos Constantinos nº 80 - Barreiras, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$304,00(trezentos e quatro reais), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para participar de reunião na sede da APRECE para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 03 de julho de 2015, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento do Gabinete do Prefeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B4861BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 436/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 1.253/09 de 11 de fevereiro de 2009.

RESOLVE,
Conceder ao servidor público, **Antonio Carneiro da Silva**, Coordenador de Planejamento, lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, portador do RG nº 339293799 SSP/CE, CPF nº 139.231.703-78, matricula nº 34087, residente na Travessa José Pastor nº 199, em Iguatu/CE, 02(duas) diárias no valor de R$152,00(cento e cinqüenta e dois reais), totalizando o valor de R$304,00(trezentos e quatro reais), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, para participar do curso de Auditoria e Pericia Contábil, na Faculdade Leão Sampaio na unidade de Ensino CRAJUBAR, nos dias 11 e 12 de julho de 2015, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de Julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F7F7D49E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 429/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º no art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei de julho de nº 1.253/09 de 11 de fevereiro de 2009.

RESOLVE,
Conceder ao Agente Político, **Leidiane Araújo da Silva**, Secretaria Adjunta, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento portadora do RG nº 2003029066404, SSP/CE, CPF nº 020.451.653-61, matricula nº 31189, residente na Rua 12 de outubro nº 47 B. Flores, em Iguatu/CE, 02(duas) diárias no valor de R$304,00(trezentos e quatro reais), totalizando o valor de R$608,00(seiscentos e oito reais), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para resolver assuntos de interesse do Município na sede da APRECE, nos dias 07 e 08 de julho de 2015, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DB989EDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 430/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 1.253/09 de 11 de fevereiro de 2009.

RESOLVE,
Conceder ao Agente Político, **Marcos de Araújo Campos**, Procurador, portador do RG nº 99002106271 SSP/CE, CPF nº 959.019.653-53, matricula nº 36953, residente na Rua Joaquim Horácio Cavalcante nº 122 - Areias, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$304,00(trezentos e quatro reais), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para comparecer à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE para solicitar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº16/2011, referente a obra de implantação da rede coletora de esgotos, no dia 06 de julho de 2015, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Procuradoria Geral do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Julho de 2015.

Registre-se,
Publique-se.

ADERILO ANTUNES DE ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:59D6AF19

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ Nº 1225 EM 07/07/2015, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO DE Nº PP-001/2015-SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

PUBLICAÇÃO DO DIA: 07/07/2015;
NA PÁGINA Nº: 08 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

ONDE SE LÊ: 1101.27.812.0053 **1.068** (Apoio ao Esporte Amador e Profissional),

LEIA-SE: 1101.27.812.0053 **1.068** (Apoio ao Esporte Amador e Profissional) e 1101.27.12.0058.**2.079** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude.

Iguatu, 10 de Julho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5EB7284C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015-DISP

PROCESSO Nº 2015.01.05.001-SME. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE junto à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará. **CONTRATADO:** CPF 962.844.553-72, Evaneide Mendes de Lima. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.300,00 (dezessete mil, trezentos reais). **CONTRATADO:** CPF 046.476.473-40, José Michael de Lima Monteiro. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.933,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e três reais). **CONTRATADO:** CPF 032.193.373-76, Bruno do Nascimento Freitas. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.870,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** 30 de janeiro de 2015, por Joilson Marques de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **RATIFICAÇÃO:** 30 de janeiro de 2015, por Edailson Galdino Lima, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:2CB44BB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 068/2015

PORTARIA N.º 068/2015, 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Leina Mara dos Santos** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Protocolo**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:D45C0626

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 069/2015

PORTARIA N.º 069/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Mardônio José Andrade Nogueira** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessoria Especial de Fiscalização**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:23EBC345

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 070/2015

PORTARIA N.º 070/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Paulo das Neves Alves Junior** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Operação de Manutenção**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de Junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:25B27B21

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 071/2015

PORTARIA N.º 071/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ADRIANA LÚCIA DE SOUSA VIDAL SANTOS** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Fiscalização**, padrão CC-02, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de Junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:D7B0BE24

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 072/2015

PORTARIA N.º 072/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **José Edson de Oliveira Paiva** para exercer o Cargo Comissionado de **Segurança Interna**, padrão CC-01, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de Junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:573836D7

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 073/2015

PORTARIA N.º 073/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SAMARA YANDRA COSTA DE CASTRO** para exercer o Cargo Comissionado de **Ouvidor**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:9B029B50

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 074/2015

PORTARIA N.º 074/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias a Servidora **Maria José de Andrade Sales,** a partir de **01 de Julho de 2015 à 30 de Julho de 2015**, referente as férias do período do ano de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:3FAA2864

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 075/2015

PORTARIA N.º 075/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a compra de 10 (dez) dias das férias da Servidora **Maria José de Andrade Sales,** durante o mês de julho de 2015.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:D63666E2

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 076/2015

PORTARIA N.º 076/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor **Tárcito Mendes Santos,** a partir de **01 de Julho de 2015 à 30 de Julho de 2015**, referente as férias do período do ano de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:006C8614

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 077/2015

PORTARIA N.º 077/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a compra de 10 (dez) dias das férias do Servidor **Tárcito Mendes Santos** durante o mês de julho de 2015.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:F3580550

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 078/2015

PORTARIA N.º 078/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a Vereadora **Ângela Maria Pereira da Silva** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2015, para participar da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará.
A referida Vereadora fará jus ao recebimento de **duas (02) diárias** no valor unitário de **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais),** perfazendo um valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:CE6E852C

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 079/2015

PORTARIA N.º 079/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviço em caráter extraordinário durante o mês de **JULHO** de 2015.
· **Maria do Espirito Santo Rabelo,** para trabalhar por **15 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Jacy Nunes Gondim,** para trabalhar por **10 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Elizangela Santos dos Reis,** para trabalhar por **10 horas** além de seu expediente normal de trabalho.
· **João Gledson Barreto de Oliveira,** para trabalhar por **10 horas** além de seu expediente normal de trabalho.
O referido Servidor farão jus ao recebimento de horas extras.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de julho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:CF99BDBA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 080/2015

PORTARIA N.º 080/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os Vereadores **Geneziano de Sousa Martins e Francisco Jussier Baltazar Costa** para participar do XXII Seminário de Alocação das Aguas dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú do ano de 2015, que será realizada no dia 02 de Julho de 2015, no auditório da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, 2058 – Centro – Limoeiro do Norte/Ce
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de julho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:2D650005

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 081/2015

PORTARIA N.º 081/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **José Gladis de Lima Bandeira,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante os dias 07 de julho do corrente ano, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará- DETRAN/CE, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de julho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:13F00526

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.06.30.001 – A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 24 de Julho de 2015 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a execução dos serviços de manutenções das máquinas e equipamentos utilizados nas atividades do Serviço Autônomo e Esgoto – SAAE de Morada Nova/CE**.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 10 de Julho de 2015.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:27CCD3B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 742/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e o artigo 40, §1o., inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 041/2003, de 31.12.2003, e a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigos 35, e seus incisos I, II e III, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JUDITE BATISTA BARBOSA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ATA, matrícula 090049-4, lotada na Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.
Os proventos da Aposentadoria são proporcionais ao tempo de contribuição conforme prevê o artigo 71, parágrafo 6o da Lei 220/2006 e reajustados em conformidade com o artigo 72 da Lei supra citada.
A remuneração de contribuição da servidora na ativa compreende o vencimento e anuênio, abaixo especificado, atualizada – referência abril/2015:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	790,00
1. Anuênio	17%	144,50
Total da Remuneração		994,50

A média aritmética simples encontrada no Demonstrativo foi de **R$ R$ 274,82**, correspondendo a 100%.
O total de tempo de contribuição da servidora é de: 6.259 = 17 anos, 01mês e 24 dias.
Cálculo da proporcionalidade: 6.259 /10.950 = 0,515
Percentual encontrado: 57%.
Feita a proporcionalidade (57%), temos: R$ 199,58.
A proporcionalidade é de 57% (cinquenta e sete por cento), utilizado no cálculo dos proventos, depois de encontrado a média aritmética simples dos oitenta por cento maiores remunerações de contribuição da servidora.
Os dados que embasam a aposentadoria e os valores dos proventos de Aposentadoria são os abaixo descritos:

Dados/Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
Remuneração de Contribuição		994,50
Valor da Média		274,82
Valor Proporcional dos Proventos: 6.259/10.950	57%	156,65
Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88.....		631,35
Total dos Proventos		788,00

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do FMPS

Publicado por:
Glaucia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B6DD70F0

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 743/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e o artigo 40, §1o., inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 041/2003, de 31.12.2003, e a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigos 35, e seus incisos I, II e III, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, cargo Merendeira, símbolo ATA, matrícula 090430-9, lotada na Secretaria da Educação.
Os proventos da Aposentadoria são proporcionais ao tempo de contribuição conforme prevê o artigo 71, parágrafo 6o da Lei 220/2006 e reajustados em conformidade com o artigo 72 da Lei supra citada.
A remuneração de contribuição da servidora na ativa compreende o vencimento e anuênio, abaixo especificado, atualizada – referência junho/2015:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	790,00
2.Anuênio	22%	173,80
Total da Remuneração		963,80

A média aritmética simples encontrada no Demonstrativo foi de **R$ R$ 323,33**, correspondendo a 100%.
O total de tempo de contribuição da servidora é de: 10.611 dias, perfazendo 29 anos, 00 meses e 19 dias.
Cálculo da proporcionalidade: 10.611 /10.950 = 0,969
Percentual encontrado: 97%.
Feita a proporcionalidade (97%), temos: R$ 313,63.
A proporcionalidade é de 97% (noventa e sete por cento), utilizado no cálculo dos proventos, depois de encontrado a média aritmética simples dos oitenta por cento maiores remunerações de contribuição da servidora.
Os dados que embasam a aposentadoria e os valores dos proventos de Aposentadoria são os abaixo descritos:

Dados/Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
Remuneração de Contribuição		963,80
Valor da Média		323,33
Valor Proporcional dos Proventos: 10.611/10.950	97%	313,63
Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88.....		474,37
Total dos Proventos		788,00

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do FMPS

Publicado por:
Glaucia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3059BC41

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 026.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **JANÁLIA OLIVEIRA DE LIMA** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO símbolo ADO, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 01/08/2013 a 01/08/2014, para gozo no período de 01/07/2015 a 30/07/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F6ACC51F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 027.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **GILDO SOUSA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo, MOTORISTA, símbolo STM, lotado na Secretaria da Saúde, ao período aquisitivo 26/01/2014 a 26/01/2015, para gozo no período de 01/07/2015 a 30/07/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:ECA35608

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 028.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigos 99 a 105, RESOLVE conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **FRANCISCO FERREIRA GOMES,** ocupante do cargo, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo **ATA**, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 16/02/2008 a 16/02/2013, para gozo no período de 01/07/2015 a 28/09/2015.
Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F4059828

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 003.06.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigos 99 a 105, RESOLVE conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **FRANCISCA RAFAEL DE SANTIAGO,** ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo **ATA**, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, referente ao período aquisitivo 13/06/2006 a 13/06/2011, para gozo no período de 06/07/2015 a 03/10/2015.
Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:168C923F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.07.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo, MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Administração, ao período aquisitivo 01/04/2014 a 01/04/2015, para gozo no período de 07/07/2015 a 05/08/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 07 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:19AC4C14

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.10.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOÃO BATISTA RODRIGUES JUNIOR,** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação, ao período aquisitivo 16/02/2013 a 16/02/2014, para gozo no período de 10/07/2015 a 08/08/2015.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:45842217

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI– ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ADENDO AO EDITAL O Pregoeiro do Município de Paramoti, nos uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados ADENDO de modificação no edital convocatório do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº, 2015070201-SEDUC, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO PARA PREST. DE SERVIÇOS DE PROD. ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DE PARAMOTI. Motivo: Modificação no edital condições de habilitação. ITEM QUALIFICAÇAO TÉCNICA: Fica acrescida com os seguintes itens - 6.6.5 – Apresentar carta de exclusividade das bandas, para o dia 25 de Julho de 2015, assinada pelo artista ou pelo seu legitimo representante, comprovada através de procuração ou INPI (instituto de Nacional de Marcas e Patentes) e 6.6.6 – Prova de inscrição da empresa, através do CADASTUR, junto ao Ministério do Turismo, como organizadora de Eventos , permanecendo inalterada as demais clausulas. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e no sitio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, bem como o edital alterado.

Paramoti-CE, 06 de Julho de 2015.

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:F8771FB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A APAPEQ-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sra AYLA MAYARA CARNEIRO DE BARROS, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 98002210500 SSP/CE, inscrito no CPF nº 009.568.253-89, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 16.06.001/2015, resolve celebrar o presente CONVÊNIO com a **APAPEQ - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ**, inscrita no CNPJ – sob o nº 02.328.891/0001-35, com sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Campo Novo, Quixadá – Ceará, representado neste ato pela senhora **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002027023 – SSP/CE, inscrito no CPF nº 135.570.843-53, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto conforme estipulado na Cláusula Quarta PRORROGAÇÃO de VIGÊNCIA.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quixadá, por meio da Chefia de Gabinete disponibilizará locação de imóvel para Entidade e 16 funcionários para ajudarem a desenvolver as atividades da APAPEQ - Associação de Pais e Amigos de Pessoas especiais de Quixadá, atividades estas destinadas a assegurar o Atendimento Educacional Especializado e Terapêutico aos alunos com deficiência e com Transtornos Globais do desenvolvimento.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
I – Assegurar à entidade convenente a disponibilização de todos os funcionários requeridos para a realização das atividades oferecidas;
II - Garantir locação de imóvel para funcionamento da Entidade;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
IV – Garantir o cumprimento das atividades pelos profissionais, sendo tomadas as devidas providências cabíveis desde que se comprove a existência de negligência pelos mesmos;
V – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá pela Chefia de Gabinete, com a Associação de pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ.

CONVENENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ

I – Disponibilizar aos profissionais cedidos pela secretaria citadas o acesso ao material informativo que obrigatoriamente a entidade deve possuir, tais como: planos, relatórios, fichas individuais de alunos e outros;
II – Cumprir as normas e diretrizes técnicas pedagógicas e administrativas, segundo o Estatuto do Magistério, salvo àquelas específicas da própria entidade convenente;
III – Colocar a disposição dos funcionários cedidos ambiente físico adequado e necessário ao desenvolvimento de programas específicos;
IV – Garantir vagas ao grupo de assessores cedidos nos eventos que a entidade convenente realizar.
V – Remeter mensalmente à Chefia de Gabinete a frequência de todos os profissionais assegurados neste Convênio, bem como, as alterações decorrentes de transferências ou evasão dos alunos beneficiado pelo referido convênio.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Efeitos financeiros deste Convênio ficarão retroativos a data 1º de agosto de 2014.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
CLAÚSULA NONA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 10 de julho de 2015.

_____
Proponente

_____
Concedente

TESTEMUNHAS:

1)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

2)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:65EE5C78

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ – APAPEQ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Srª. **VERA LÚCIA COELHO DE ARAGÃO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 2009010424487 SSP/CE, inscrito no CPF nº 243.352.233-15, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 10.07.001/2014, resolve celebrar o presente convênio com a **APAPEQ - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ**, inscrita no CNPJ – sob o nº 02.328.891/0001-35, com sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Campo Novo, Quixadá – Ceará, representado neste ato pela senhora **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002027023 – SSP/CE, inscrito no CPF nº 135.570.843-53, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto conforme estipulado na Cláusula Quarta PRORROGAÇÃO de VIGÊNCIA.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quixadá, por meio da
da Secretaria de Desenvolvimento Social de 03 funcionários desta secretaria para ajudarem a desenvolver as atividades da Associação de Pais e Amigos de Pessoas especiais de Quixadá – APAPEQ, atividades estas destinadas a assegurar o Atendimento Educacional Especializado e Terapêutico aos alunos com deficiência e com Transtornos Globais do desenvolvimento.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou

superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ
I – Assegurar à entidade convenente a disponibilização de todos os funcionários requeridos pela convenente com a devida quantidade para a realização das atividades oferecidas;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
III – Garantir o cumprimento das atividades pelos profissionais, sendo tomadas as devidas providências cabíveis desde que se comprove a existência de negligência pelos mesmos;
IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá pela Secretaria de Saúde, com a Associação de pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ.

CONVENENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ
I – Disponibilizar aos profissionais cedidos pela secretaria citadas o acesso ao material informativo que obrigatoriamente a entidade deve possuir, tais como: planos, relatórios, fichas individuais de alunos e outros;
II – Cumprir as normas e diretrizes técnicas pedagógicas e administrativas, segundo o Estatuto do Magistério, salvo àquelas específicas da própria entidade convenente;
III – Colocar a disposição dos funcionários cedidos ambiente físico adequado e necessário ao desenvolvimento de programas específicos;
IV – Garantir vagas ao grupo de assessores cedidos nos eventos que a entidade convenente realizar.
V – Remeter mensalmente à Chefia de Gabinete a frequência de todos os profissionais assegurados neste Convênio, bem como, as alterações decorrentes de transferências ou evasão dos alunos beneficiado pelo referido convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Efeitos financeiros deste Convênio ficarão retroativos a data 1º de agosto de 2014.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
CLÁUSULA NONA – Fica estabelecida que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 10 de julho de 2015.

_____
Proponente

_____
Concedente

TESTEMUNHAS:

1)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

2)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:F1E4E202

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE E A LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pela Secretária de Participação Popular Esporte e Juventude, Sr. **DARLAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2004005178910 SSP/CE, inscrito no CPF nº 030.547.753-64, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 06.02.001/2015, resolve celebrar o presente convênio com a **LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS**, inscrita no CNPJ – sob o nº 05.090.341/0001-19, com sede na Rua José de Queiroz Pessoa, 2700, Sala 03, Ginásio Coberto Gov. Gonzaga Mota, Planalto Universitário, Quixadá – Ceará, representado neste ato por seu Presidente, senhor **FRANCISCO CELIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2006015014312 – SSP-CE, inscrito no CPF nº 901.469.213-72, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto conforme estipulado na Cláusula Quarta PRORROGAÇÃO de VIGÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quixadá, repassará a Liga Quixadaense de Desportos em apoio à realização do Campeonato Municipal de Futebol, o valor global de R$ 90.760,00 de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
I – Depositar ou transferir para conta específica da convenente o valor global de R$ 90.760,00 (noventa mil setecentos e sessenta reais), de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
III – Analisar as prestações de Contas da Entidade;
IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá, Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude e a Liga Quixadaense de Desportos.
CONVENENTE - LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS
I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;

II – Contratação de Profissionais qualificados;
III – Apresentar à Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude relatórios de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Convênio;
IV – Apresentar prestação de contas parciais e final à Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SEXTA – A LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTO obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos utilizados, na finalidade a que se propõe o presente termo, anexando relatórios de custeio e aplicação dos recursos, notas fiscais, recibos, comprovação de recolhimento de impostos, certidões (municipal, estadual e federais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária, com rubrica orçamentária da Secretaria de Esporte, dotação: 27.811.0502.1.239 – 3.3.50.41.00, Especificação: Apoio ao Esporte Amador e Profissional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 09 de julho de 2015.

_____
Proponente
(Carimbo e Assinatura)

_____
Concedente
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

1)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

2)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:1A823EA1

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A APAPEQ-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pela Secretaria de Saúde, Srª. **ANGELA BRENNA CALIXTO PEREIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 2002021091967 SSP/CE, inscrito no CPF nº 009.067.753-61, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 02.04.001/2015, resolve celebrar o presente CONVÊNO com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ - APAPEQ**, inscrita no CNPJ – sob o nº 02.328.891/0001-35, com sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Campo Novo, Quixadá/Ceará, representado neste ato pela senhora **VERA LÚCIA BEZERRA CARNEIRO FURTADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002027023 – SSP/CE, inscrito no CPF nº 135.570.843-53, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto conforme estipulado na Cláusula Quarta PRORROGAÇÃO de VIGÊNCIA.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quixadá, disponibilizará por meio da Secretaria de Saúde de 06 funcionários desta secretaria para ajudarem a desenvolver as atividades da Associação de Pais e Amigos de Pessoas especiais de Quixadá – APAPEQ, atividades estas destinadas a assegurar o Atendimento Educacional Especializado e Terapêutico aos alunos com deficiência e com Transtornos Globais do desenvolvimento

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE – SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXADÁ
I – Assegurar à entidade convenente a disponibilização de todos os funcionários requeridos pela convenente com a devida quantidade para a realização das atividades oferecidas;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
III – Garantir o cumprimento das atividades pelos profissionais, sendo tomadas as devidas providências cabíveis desde que se comprove a existência de negligência pelos mesmos;
IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá pela Secretaria de Saúde, com a Associação de pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ.

CONVENENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ
I – Disponibilizar aos profissionais cedidos pela secretaria citada o acesso ao material informativo que obrigatoriamente a entidade deve possuir, tais como: planos, relatórios, fichas individuais de alunos e outros;
II – Cumprir as normas e diretrizes técnicas pedagógicas e administrativas, segundo o Estatuto do Magistério, salvo àquelas específicas da própria entidade convenente;
III – Colocar a disposição dos funcionários cedidos ambiente físico adequado e necessário ao desenvolvimento de programas específicos;
IV – Garantir vagas ao grupo de assessores cedidos nos eventos que a entidade convenente realizar.
V – Remeter mensalmente à Chefia de Gabinete a frequência de todos os profissionais assegurados neste Convênio, bem como, as alterações decorrentes de transferências ou evasão dos alunos beneficiado pelo referido convênio.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.
Parágrafo Único – Efeitos financeiros deste Convênio ficarão retroativos a data 1º de agosto de 2014.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
CLAÚSULA NONA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 10 de julho de 2015.

_____
Proponente

_____
Concedente

TESTEMUNHAS:

1)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

2)_____,
(Nome Completo)
_____
(CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:B4A77F6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0298/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:9F23EF8D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0299/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:5416B2F2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0300/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:E855257B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0301/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:94E2F871

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0302/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANUEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:2884D699

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0303/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:748672C5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0304/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:2E4A1B2D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0305/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B1E22C2D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0306/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 10 de julho de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de julho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:27EA241E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.03.06/2015 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2015 a 30.07.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
042058-1	Mario Cesar Fernandes	Prof. Educ. Básica II	14.03.2014 A 13.03.2015
120497-1			
041847-1	Marinete Ferreira de Freitas Sousa	Prof. Educ. Básica	02.02.2014 A 01.02.2015
041698-3	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2014 A 31.01.2015
042048-4	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 A 01.02.2015
041881-1	Raimunda Danielly de Oliveira	Prof. Educ. Básica II/Coordenador Pedagogico	01.02.2014 A 31.01.2015
120952-3			
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	01.09.2013 A 31.08.2014
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26.01.2014 A 25.01.2015
041559-6	Raimunda Edivanda Lima Pereira	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 A 31.07.2014
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 A 01.02.2015
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	01.02.2014 A 31.01.2015
041759-9	Raimundo Nonato Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 A 31.07.2014
041910-9	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	01.02.2014 A 31.01.2015
042050-6	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	01.08.2013 A 31.07.2014
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 A 31.07.2014
041550-2	Rita Marineide Melo Maciel	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 A 01.02.2015
041750-5	Rita Marineide Melo Maciel	Prof. Educ. Básica I	30.07.2013 A 29.07.2014
041646-0	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	01.02.2014 A 31.01.2015
042051-4	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 A 01.02.2015
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II/ Coordenador Pedagógico	01.08.2013 A 31.07.2014
120499-8			
041813-7	Ronaldo Rodrigues de Lima Almeida	Prof. Educ. Básica II	04.09.2013 A 03.09.2014
041560-0	Rosalina Alves	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 A 31.07.2014
041696-7	Rozalba Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 A 01.02.2015
041996-6	Rozalba Maria da Costa	Prof. Educ. Básica II	11.09.2013 A 10.09.2014
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	04.05.2014 A 03.05.2015
041788-2	Taciana Maria Almeida Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 A 31.07.2014
041842-0	Tereza Neuman de Lima	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	02.02.2014 A 01.02.2015
120501-3			
041997-4	Tereza Neuman de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.02.2014 A 31.01.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:9537FF4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. JOSE EUCIMAR DE LIMA, da função de Membro da Comissão de Licitação, simbologia FC-1, função criada pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:DF18E432

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. STÊNIO GOMES BRITO, para a função de Membro da Comissão de Licitação, simbologia FC-1, função criada pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de Julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:BCD41BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.02.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. JOSE EUCIMAR DE LIMA, para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, simbologia DAS-1 para substituir JOSE FLAUDIO DE SOUSA, cargo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, simbologia DAS-1, pelo período de 02 de Julho de 2015 a 31 de Julho de 2015, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 016/2011, de 08 de agosto de 2011. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:F3960974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.02.07.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 550/2005, ambos, de 21de novembro de 2005,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PREGOEIRO: José Eucimar de Sousa

EQUIPE DE APOIO: Tiago Maia Pires e
Stênio Gomes Brito

II - A investidura dos membros acima designados - pregoeiro e equipe de apoio - não excederão a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subseqüente.

III - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:6154F8BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. EMIZANIA MARY ALBA MELO VIDAL, para o cargo de Coordenador de Atendimento, simbologia DAS-9, função criada pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de Julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:F2969120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 449/2005, de 22 de julho de 2005, art. 1º, **RESOLVE** suspender a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade - GITO, aos servidores relacionados abaixo com percentuais, cargos, e Matrículas.

Matrícula	Nome	Cargo	%	valor
060323-6	Talyta Alves Chaves Lima	Enfermeiro PSF	17,45	739,85

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:8374EEBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. TALYTA ALVES CHAVES LIMA, para o cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:7B150764

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora contratada Mikaelly Weendy Silva Costa, cargo de Professor Educação Básica II, matricula 121491-8, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS e pelo Orçamento Municipal no período de 20/06/2015 a 16.12.2015. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 20 de junho de 2015.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:95E5C51E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora comissionada ANA MARY FILGUEIRA COSTA, cargo em comissão de Chefe de Divisão das Ações Sócio Assistenciais, matricula 120816-0, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS e pelo Orçamento Municipal no período de 30/06/2015 a 26.12.2015. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 30 de junho de 2015.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:5F4D1650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 023.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com sua respectiva matrícula, nome, cargo, e período aquisitivo, para gozo no período de 01.07.2015 a 30.07.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041921-4	Maclene de Lima Alves Almeida	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2014 a 28.02.2015
060206-0	Pedro Clementino Gonçalves	Vigilante	01.08.2012 a 31.07.2013
070548-9	Maria Deuza Ferreira de Paiva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	13.08.2013 a 12.08.2014
041438-7	Maria Lucileida Sousa Martins	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2014 a 19.02.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:29F4585B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 024.01.07.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ANTONIO BENELITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 041326-7, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de julho de 2015 a 30 de julho de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:EA197A02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025.01.07.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ZELEUDA DE SOUSA MAIA VIANA, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem Matrícula 060328-7, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de julho de 2015 a 30 de julho de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:E3556CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026.01.07.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) FRANCISCO NONATO DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista, Matrícula 041294-5, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 30 de junho de 2015 a 27 de setembro de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de junho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:36DF7CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027.01.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com sua respectiva matrícula, nome, cargo, e período aquisitivo, para gozo no período de 03.07.2015 a 01.08.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060157-8	Antonio Lisboa de Queiroz Morais	Especialista em Saúde Padrão X: Médico da Família	03.07.2014 a 02.07.2015
060159-4	Francisco Aquino Nascimento	Especialista em Saúde Padrão X: Médico da Família	03.07.2014 a 02.07.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:B0897B0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.07.07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem, radiologia, e laboratório no mês de julho de 2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantao Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar de Laboratório	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de julho de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:23F1EF8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 869 DE 24 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constantes do documento anexo, com duração de dez anos.
Art. 2º O Município de Santa Quitéria, em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.
§ 1° O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
§ 2° A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
Art. 3° Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.
Art. 4° Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **24 de junho de 2015.**

SANCIONO. COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Airton da Silva
Código Identificador:167D16C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual do contrato nº 01.07.01/2015 resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 10.06.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.301.0016.2.027 e 0801.10.122.0016.2.025
UNIDADE ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.030 e 33.901.20.00
CONTRATADO MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME
VALOR GLOBAL R$ 51,15
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2015.
ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA.

Tabuleiro do Norte-CE, 01 de julho de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:606C522C

